



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.491/82 -

"Dispõe sobre a nomeação ou admissão de portador de deficiências físicas para cargos ou funções municipais compatíveis com essas deficiências, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Os portadores de deficiências físicas, os cegos, os amblíopes ou, ainda, os portadores de surdez ou baixa acuidade auditiva poderão ser nomeados ou admitidos para cargos ou funções públicas municipais, pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, e sua autarquia, cujo desempenho seja compatível com a deficiência de que forem portadores.

Parágrafo Único - As nomeações ou admissões de que trata o "caput" deste artigo, jamais poderão ser inferiores a um percentual de 4% (quatro por cento) do pessoal em serviço ativo.

Artigo 2º)- Para os efeitos desta lei, são considerados:-

I - PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS FÍSICAS: aqueles que apresentarem qualquer redução ou ausência de membro ou função física;

II - CEGOS: aqueles que apresentarem ausência total de visão ou acuidade visual não excedente a 1/10 pelos optótipos de "Snellen" no melhor olho, após correção ótica e aqueles cujo campo visual seja melhor ou igual a 40% (quarenta por cento) no melhor olho;

III - AMBLIOPES: aqueles cuja acuidade visual se situa entre 1/10 e 3/10 pelos optótipos de "Snellen";

IV - DE BAIXA ACUIDADE AUDITIVA: aqueles que apresentem perda auditiva média igual ou superior a 80 DB nas frequências de 500, 1.000 e 2.000 HZ, má discriminação vocal (igual ou inferior a 30%) e consequente inaptidão ou uso de prótese auditiva, tomando-se como referência o ouvido melhor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

V - SURDOS: aqueles que apresentam ausência total de audição, ou acuidade auditiva inferior aos limites previstos no inciso IV.

Artigo 3º)- Os servidores nomeados ou admitidos para proverem cargos ou exercerem funções, nas condições estabelecidas por esta lei, só poderão ser efetivados ou confirmados nos cargos ou funções após decorridos os prazos respectivos de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses, desde que, nesses períodos, comprovem sua capacidade para o exercício do respectivo cargo ou função.

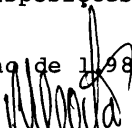
Parágrafo Único - Os atuais funcionários ou servidores do Município, nas condições estabelecidas nesta lei, terão garantia de emprego e não poderão ser exonerados ou demitidos, em virtude da deficiência física, salvo nos casos de direito à aposentadoria, estatutários ou da previdência oficial.

Artigo 4º)- A deficiência tolerada jamais poderá ser arguida para justificar a concessão de aposentadoria.

Artigo 5º)- O Poder Executivo em 120 dias baixará, por Decreto, as normas regulamentares e pertinentes ao fiel cumprimento desta lei.

Artigo 6º)- Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 04 de junho de 1982.


- DR. RUBENS SANTOS COSTA -
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

DR. WALDER JOÃO D. BELEZIA.

Diretor de Administração.

mczs/.-